

“Privado de poder mostrar seus direitos”: a petição de um preto forro na capitania de São Paulo (1819)

Fabiane Silva Peruzzo

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Graduanda do Departamento de História, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos, SP, Brasil.

fabiane.peruzzo@unifesp.br
<https://orcid.org/0000-0002-0986-9138>

“Deprived of Showing His Own Rights”: the Petition of a Freed Black Men in the Captaincy of São Paulo (1819)

Resumo: Na São Paulo de começos do século XIX, o caminho das petições encaminhadas ao governador era uma das possibilidades percebidas pela população afrodescendente para requerer suas demandas. Foi a partir deste mecanismo que Manoel José, preto forro, peticionou ao governador de São Paulo em vista de denunciar se sentir injustiçado em um caso de dívida. Em 1819, relata ter sido espancado e preso sem uma prévia ordem do juiz, sentindo-se, então, “privado de poder mostrar os seus Direitos”. A partir deste caso, portanto, podemos perceber a dificuldade da afirmação da liberdade de pretos forros nessa sociedade.

Palavras-chave: Petições; São Paulo: Século XIX.

Abstract: In the early 19th century in São Paulo, Afro-descendants had limited options to assert their demands, and sending petitions to the governor was one of them. Manoel José, a "preto forro" (or free black man), used this mechanism to petition the governor of São Paulo after he felt wronged in a debt case. In 1819, he reported being beaten and arrested without a prior order from a judge, which left him feeling “deprived of being able to show his rights”. From this case, therefore, we can perceive and analyze the challenges that free blacks faced in affirming their freedom in this society.

Keywords: Petitions; São Paulo; 19th Century.

A forma peticionária¹, em uma cultura jurídica tradicional de Antigo Regime, era um meio de solicitar e queixar-se diante de uma situação em que se considerava haver uma injustiça, sendo recorrente o encaminhamento destas petições a autoridades de governos – para além de tribunais e juízes – que poderiam dar encaminhamento aos casos². Nota-se que este caminho era comum em todo mundo ibérico e iberoamericano, e assim se vê igualmente em São Paulo, no início do século XIX. Especificamente, frisamos ser também um dos caminhos utilizados pela população afrodescendente em vista de requisitar duas necessidades que permeavam seu cotidiano: ter e manter sua liberdade. Tendo em vista a necessidade de se entender as formas de mobilização dessa população, é que destacamos a petição de Manoel Jozé, enviada ao governador de São Paulo, em 1819, para se queixar de uma determinada situação.

Manoel Jozé, identificado na petição encaminhada para o governador como um homem preto e alforriado, enuncia em sua queixa que, ao cobrar Joaquim Diogo de uma dívida que este lhe devia, dois homens o agrediram, deixando-o em “misério estado”. Ao se retirar com objetivo de se “curar”, o alcançaram e o prenderam na cadeia da vila sem uma ordem de juiz; esta teria ocorrido apenas posteriormente. Em adendo, nota-se que Manoel Jozé menciona o fato de haver requisitado um auto de corpo de delito, não autorizado pelo juiz. O autor da petição ainda requer que fosse transferido para uma cadeia de sua cidade de origem³, possivelmente para que ali pudesse juntar provas acerca de sua liberdade.

A documentação transcrita permite, para além do conhecimento da queixa de Manoel Jozé, identificar alguns dos agentes envolvidos em seu encaminhamento. Desta forma, as anotações laterais em sua primeira folha, informam que este documento foi encaminhado pelo governador para o juiz ordinário, no dia 7 de junho de 1819. Em torno de uma semana depois, no dia 16 de junho de 1819, anota-se, novamente, uma referência ao juiz ordinário, requisitando que este seja informado para: ou autorizar a saída do suplicante, caso não tivesse culpa, ou remeter o suplicante à cabeça da Comarca.

Vale realizar um adendo acerca do encaminhamento desta petição, assim como o de inúmeras outras, ao governador de São

¹ Este texto, assim como esta transcrição, é fruto de uma pesquisa de Iniciação Científica denominada *Petições envolvendo escravos e forros em São Paulo (1808 – 1822)*. Este trabalho é financiado com bolsa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (processo [2021/03562-6](#)) e orientado pela Profa. Dra. Andrea Slemian.

² Beatriz Rojas. “El derecho de petición y el sistema representativo mexicano”. *Istor: Revista de Historia Internacional*, n. 61 (2015), pp. 159-160.

³ Segundo o documento: “se cirva mandar que o dito Juiz daquela Vila o faça remeter ao Supplicante: a Cadeia desta cidade onde melhor poderá tratar de seos Direitos para não se ver sufocado”. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Secretaria de Governo Capitania de São Paulo (1721 – 1823). Grupo: Justiça. Localização: C0340 – C0344. Notação: 1.1.616.

Paulo. Tendo em vista “a significativa autonomia dos corpos políticos e a complexificação dos circuitos comunicacionais e de decisão no âmbito do próprio ultramar português”⁴, nota-se que as “obrigações dos capitães gerais estava a de governar com justiça, buscando conservar a paz e os interesses da Coroa”⁵. A população, então, tinha o “direito” de encaminhar seus queixumes e de “apresentá-los”, configurando-se em “um papel basilar de vinculação entre os súditos e o monarca, bem como de integração funcional, em maior ou menor grau, de todo o oficialato instituído nos territórios para o ‘governo’ (em sentido amplo) sob o *príncipes*”⁶. Logo, “os capitães gerais tinham plenos poderes para realizar prisões, ordenar devassas ou conceder atos de graça” como representantes do rei. A partir de 1756, com o alargamento de seus poderes, houve o “incremento das suas competências nas Juntas de Justiça, com vistas a dar um provimento mais rápido aos litígios”. Os governadores, passaram, então, a “administrar conflitos mediante despachos, emitidos em razão dos requerimentos e petições dirigidos à sua pessoa”⁷, aspecto evidenciado na transcrição da petição aqui trabalhada.

Em complemento, pontua-se que a escolha de encaminhamento destas petições ao governador podia se pautar em alguns benefícios. Esta resolução de conflito extrajudicial tendia a ser mais dinâmica do que a via judicial, visto como alguns processos poderiam perdurar anos sem certeza de alguma decisão favorável ao favor do suplicante. Em adendo, os custos totais de um processo proporcionados pelos aspectos burocráticos que o envolviam eram significativos, como, por exemplo, o “ato de citar, de notificar, mandato, necessidade de serviço judicial (depositário, avaliador, arrematador, curador etc), embargos, agravos e inquirições”⁸. Lógico que o menor custo financeiro e a maior agilidade na resolução da demanda, podiam se apresentar como vantagens tanto para alguns tipos de demandas quanto para alguns grupos sociais ou indivíduos, como a população escravizada e alforriada.

Dando continuidade à apresentação da fonte, temos, na folha dois, a resposta do juiz ordinário, que não nos permite delimitar se o suplicante foi efetivamente solto. Entretanto, alguns aspectos valem ser ressaltados. No início de sua apreciação, o juiz aponta estar cumprindo as ordens dos ouvidores e da comarca de São Paulo

⁴ Renata Silva Fernandes. “O Conselho Ultramarino e as queixas e agravos do ultramar português (Minas Gerais, 1750-1808)”. *Revista de História*, n. 181 (2022), pp. 1-34.

⁵ Arquivo Público do Estado de São Paulo. *Inventário de Documentos da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo (1721 - 1823)*. 2015, pp.73-77.

⁶ Renata Silva Fernandes. “O Conselho Ultramarino”, *op. cit.*, p. 30.

⁷ Arquivo Público do Estado de São Paulo. *Inventário de Documentos*, *op. cit.*, pp. 73-77.

⁸ Felipe Garcia de Oliveira. *Cultura Jurídica da liberdade: autos cíveis e petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo, século XVIII*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de São Paulo, 2020, p. 67.

dirigidas ao juízo acerca de “homens vagabundos e andantes principalmente sobre homens pretos suspeitos”. O juiz, então, argumenta o porquê ainda mantém o suplicante na prisão. Segundo ele, “são pelos capitães do mato presos homens pretos, que aparecem nesta vila e seu termo”, assim como são presos escravos. Enuncia, então, que o suplicante “além de não ser morador desta vila como diz e não mostrar ser liberto nem sua naturalidade”, suspeita-se ser escravo fugido.

Neste sentido, esta hipótese levantada pelo juiz nos direciona a um dos objetivos principais da mobilização dos escravizados e alforriados: a dificuldade de manutenção da liberdade. É, nesta chave, que ser preto forro nesta sociedade implicava em estar em constante suspeita acerca de sua liberdade⁹. A ausência de uma carta de alforria, ou algum registro na vila ou, ainda, o conhecimento de alguém que possa afirmar sua liberdade eram cruciais no encaminhamento de uma disputa. Nota-se que era comum estar anexado a estas petições algum tipo de comprovação da vivência do indivíduo como alforriado onde vive; o que não ocorre na petição de Manoel Jozé, ou porque ele não a tinha anexado ou, segundo dá entender o juiz, porque o suplicante realmente não possuía nenhuma comprovação.

Desta forma, temos que esta parcela populacional encontra-se, no dia a dia, em uma dificuldade da afirmação cotidiana da liberdade, a qual permite que a dúvida de ser forro ou escravo fugido se implante no momento do parecer do juiz. Ainda, a resposta do juiz ordinário ao governador sobre esta queixa nos permite frisar que o governador, de alguma forma, tem um espaço de decisão sobre algumas questões. Por fim, pontua-se que entender as petições como fontes possibilita compreender um outro caminho de mobilização utilizado pela população afrodescendente em São Paulo, no início do século XIX, em vista de requerer as suas demandas.

Referências

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Inventário de Documentos da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo (1721 - 1823)*. 2015. Disponível em:

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/acervo/inventarios/Inventario%20da%20Secretaria%20de%20Governo%20da%20Capitania.pdf> Acesso em: 08 agosto de 2022.

FERNANDES, Renata Silva. “O Conselho Ultramarino e as queixas e agravos do ultramar português (Minas Gerais, 1750-1808)”. *Revista de História*, n. 181 (2022), pp. 1-34. Disponível em:

⁹ Eduardo França Paiva. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: Estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Anna Blume, 1995, pp. 101-108.

<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/183693> Acesso em 31 de março de 2023.

OLIVEIRA, Felipe Garcia de. *Cultura Jurídica da liberdade: Autos Cíveis E Petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo, século XVIII*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de São Paulo, 2020.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: Estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Anna Blume, 1995.

ROJAS, Beatriz. "El derecho de petición y el sistema representativo mexicano". *Istor: Revista de Historia Internacional*, n. 61, 2015, pp. 159-186.

Recebido em: 03 de agosto de 2022.

Aprovado em: 23 de março de 2023.

Arquivo Público do Estado de São Paulo. Secretaria de Governo Capitania de São Paulo (1721 – 1823). Grupo: Justiça. Localização: C0340 – C0344. Notação: 1.1.616. [Notas sobre a transcrição: Procurando uma maior aproximação da transcrição em relação ao documento original, optou-se por manter a grafia original do documento, assim como as abreviaturas utilizadas. Em adendo, as inscrições nas laterais e nas partes superiores do papel foram sinalizadas ao longo da transcrição. Por fim, a estruturação de linhas original foi mantida.]

Petição de Manoel Jozé, 1819

[fl. 1]
[canto superior direito]
Ills.mo Ex.mo Senhor

[canto superior esquerdo em outra letra]
Informe o Juis Ordinario, soltando ao Supp.e se não tiver culpa, ou remetendo-o com as q.e tiver á cabeça da Comarca. São Paulo 16 de Junho de 1819

[abaixo à direita]
Como parece ao Juis Ordinario. S. Paulo 7 de Junho de 1819.

[em outra letra]
Diz Manoel Jozé preto forro, e morador da Villa de Bragança q.e elle Supp.e indo pidir huma divida, q.e lhe devia, e deve Joaq.m Diogo m.or da m.ma
Villa em cuja oCasião sahirão Felis de tal, e Jose Caçimiro sem mais mot.o lhe derão m.ta pancada q.e o deixarão.e em miserio estado, e neste tempo o Supp.e
hia se recolhendo affim de se curar, em a mesma oCasião q.e o Supp.e se hia recolhendo Manoel Cabral o foi alcanear junto Com os Supp.dos dittos Fe - lis e José Caçimiro e o prenderão ao Supplicante sem Ordem do Juiz, e quando ja vinhão voltando do Cam.o com o Supp.e o recolherão a cadeia hon - de se acha o Supp.e e despois q.e o Suplicante ja vinha prezo foi q.e o Juiz de - terminou a Segurança do Supp.e na d.a Cadeia affim de favorecer aos Supp.dos tanto afim q.e fazendo o Supp.e hũ requerim.to ao Juiz p.a fazer-se o Auto de Corpo dellito o Juiz o naõ deffeio, ao Supp.e e menos jamais quis intregar o requerim.to p.r circunstancias tais Ex.mo Senhor, veçe o Supp.e privado de poder mostrar seos Direitos valesse

Dos Grandes Poderes e Reta Just.a de V. Ex.a a q.e p.r q.m he se cirva md.ar q.e o d.o Juiz daq.la V.a o faça remeter ao Supp.e: a Cadeia desta Cidade onde melhor poderá tratar de seos Direitos p.r não se ver sufocado p.r tais modos. p.r t.o

Pa. V. Ex.a se cirva attender as supplicas do Supp.e e md.ar na forma requerida q.e tudo aceitara p.r esmolla, e assim espera
R.e M.e

[fl.2]

Ills.mo Ex.mo Senhor

Em Cumprim.to e observancia das ordens, dos ouvidores dessa cid.e e comarca de Sam Paullo, e comcequentemente de seu Governo derigid.as a este Juiso, sobre os ômens vagabundos e andantes premcipalmente sobre homens pretos sos – peitos , escravos profugos. Sam pello capi – tains do mato presos homens pretos, que apparecem nesta Villa e seo termo, the que mos – trem sua naturalid.e e liberd.e que com – mumente sam todas as que sam presos excravos e como o Sup.te alem de não Ser morador desta villa como dis e não mostrar ser liberto, nem sua naturalid.e antes com varecid.e dezer he de huma parte, e depois de outra supoemse ser excravo, e por isso o tenho conservado na prisão, the que vereficasse se he forro ou captivo, sem embargo do que V. Ex.a mandara o que for servido
V.a Nova Braganssa 23 de junho
de 1819

João da Rosca [?] Lima
Juis ordn.o

[fl.3]

Nº 722 [riscado]

Nº 1 # 082